

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratações temporárias para exercer as funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (Fase I) e Nutricionista.

Considerando a Lei Municipal nº 1.305/2010 (Professor) e a Lei Municipal nº 1.322/2011 (Nutricionista)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS CESAR DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratações temporárias para exercer as funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (Fase I) e Nutricionista, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial de trabalho.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado que objetive à:

- I. Atender o suprimento de docentes da educação infantil e ensino fundamental para suprir vagas temporárias ou até a realização de concurso público, bem como, suprir as necessidades nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, demissão, exoneração, falecimento ou aposentadorias, desde que não haja possibilidade, ou seja, inviável o remanejamento de pessoal para as funções vagas;
- II. Contratar profissional especializado para o cargo de Nutricionista, com carga horária de 20 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação para atuar nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, visando atender as atribuições previstas na Lei nº 8.234/1991 e Resolução CFN nº 465/2010.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Art. 4º - A definição do processo seletivo público simplificado deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação desta Lei, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I. Ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II. Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação a serem estabelecidos no edital de convocação;
- III. Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos;
- IV. Definição de critérios que atendam ao princípio da universalidade dos concursos públicos ou testes seletivos.

Art. 5º - As contratações previstas nos incisos I e II do art. 2º, por serem de caráter de urgência, ficam dispensadas do teste seletivo, executando-se as contratações de forma direta e imediata.

§ 1º - As contratações previstas no caput deste artigo terão duração até o término dos trabalhos emergenciais, ou ainda, até o término do período letivo do ano em vigência, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os servidores contratados nos termos deste artigo ficam dispensados dos exames pré-admissionais.

Art. 6º - As contratações serão efetuadas na forma de regime especial de trabalho, pelo prazo necessário à execução do trabalho objeto da contratação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de 02 (dois) anos.

Art. 7º - As contratações na forma da presente lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar nº 101/2000 e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelo Secretário (a) Municipal ou Assessores, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I. Justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II. Função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;
- III. Prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- IV. Local e horário de trabalho;
- V. Remuneração do pessoal contratado.

Art. 9º - As contratações somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após homologação dos resultados de teste seletivo público.

Art. 10 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão ser superiores aos pagos aos servidores efetivos que exerçam funções idênticas ou assemelhadas.

Art. 11 - Os servidores contratados em conformidade com o inciso VI do art. 2º terão sua remuneração vinculada ao piso salarial básico da Lei nº 11.738/2008, que lhe deu causa observado o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Sobre o vencimento básico dos servidores contratados na forma desta Lei poderão incidir as seguintes vantagens acessórias:

- I. Gratificação por condição especial de trabalho;
- II. Adicional de insalubridade ou periculosidade;
- III. Adicional noturno;
- IV. Horas extras;
- V. Abonos concedidos aos demais servidores públicos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 13 - Na rescisão contratual pelo término do contrato de regime especial serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário integral ou proporcional e o pagamento das férias integrais ou proporcionais, acrescidas de 1/3 um terço).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o período de trabalho foi igual ou inferior a 06 (seis) meses, o servidor não terá direito às férias proporcionais.

Art. 14 - Se o servidor tiver seu contrato de um ano prorrogado por mais um poderá gozar as férias de um mês, com acréscimo de 1/3 (um terço), dentro do segundo período de contrato.

Art. 15 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I. Licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;
- II. Licença maternidade e licença paternidade se o período da licença coincidir integralmente com o período do contrato de trabalho, encerrando-se o período da licença com o término do contrato;
- III. Afastamentos decorrentes de:
 - a. Casamento, até 05 (cinco) dias corridos;
 - b. Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 05 (cinco) dias corridos.

Art. 16 - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 17 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 18 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo disciplinar simplificado pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores as penas de advertência, repreensão, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º - O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

Art. 19 - Além da apuração de falta grave, o servidor poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

- I. Ausentar-se do serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não durante um ano, sem motivo justificado;
- II. For nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

Art. 20 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do art. 13, pelos seguintes motivos:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa do que deu causa à contratação, antes do término estabelecido no contrato, importará no pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias, calculadas pelo prazo de efetivo exercício do trabalho.

Art. 22 - O servidor contratado nos termos desta Lei, se habilitado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal, contará o tempo anterior para efeito do cálculo do adicional por tempo de serviço.

Art. 23 - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

Art. 24 - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos, nem expectativas de direitos à efetivação no serviço público municipal.

Art. 25 – Fazem parte integrante deste Projeto de Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 07/01/2019 – ed. 1667

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	20
NUTRICIONISTA	20 horas	02

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso exclusivo por contratação temporária

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor, no exercício de suas funções:

1. Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da instituição educacional.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra.
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais.
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.
- Participar das atividades do colegiado da instituição educacional.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma.
- Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade.
- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, laboratórios e outros.
- Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular.

- Preparar o aluno para o exercício da cidadania.
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição educacional.
- Orientar o aluno quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos.
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional.
- Executar outras atividades inerentes à função.
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Nutricionista

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso exclusivo por contratação temporária

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Nutricionista, no exercício de suas funções e atribuições:

2. Nutricionista na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola e ensino fundamental) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais;
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos educandos, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;
- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN);
- Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE;
- Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

- Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- Capacitar e coordenar as ações das equipes de merendeiras das unidades escolares;
- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO IV

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROFESSORES APOSENTADOS E/OU EXONERADOS NO
PERÍODO DE 2016 A 2018**

Nº	NOME DO PROFESSOR			SITUAÇÃO	VALOR DO SALÁRIO
1	APARECIDA DULCE BIANCONI			APOSENTADA	1.776,75
2	ÁUREA AKIKO OSHIRO ZANATTA			APOSENTADA	2.122,90
3	CLARICE LUCCAS RIBEIRO			APOSENTADA	1.959,60
4	EDNA AP. XAVIER DE B. MARTINS			APOSENTADA	2.122,90
5	GILMARA APARECIDA FERREIRA			APOSENTADA	2.078,05
6	GRAYCE KELLY BIANCONI			EXONERADA	1.719,25
7	LÚCIA VITOR RAMOS			APOSENTADA	2.122,90
8	MÁRCIA APARECIDA DE BIAGGI			APOSENTADA	2.122,90
9	MARIA CRISTINA JUSSIANI			APOSENTADA	1.887,91
10	MARIA LEODICE JUSSIANE DIAS			APOSENTADA	2.122,90
11	MARJORIE AGRE LEÃO			EXONERADA	1.658,30
12	NEIDE ROMANINI X. DE BARROS			APOSENTADA	2.122,90
13	ROSEMARY DE ANDRADE PEREIRA			APOSENTADA	2.122,90
14	ZÉLIA FABRIS			APOSENTADA	1.853,80
TOTAL					27.793,96
Nº	QUANTIDADE DE PROFESSORES CONTRATADOS	CARGA HORÁRIA/ QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DO SALÁRIO	VALOR MENSAL (Impacto)	VALOR ANUAL (11 meses) (Impacto)
1	13	20 HORAS (240 horas)	Descrito no quadro acima	27.793,96	305.733,56
2	01	30 HORAS (30 horas)			

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO V

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROFESSORES QUE POSSUEM
TURNO SUPLEMENTAR NO ANO DE 2018**

Nº	NOME DO PROFESSOR			CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO
1	ANGÉLICA MENDES			20 HORAS	1.628,40
2	CÉLIA REGINA DA R. ROMERO			20 HORAS	1.462,80
3	CRISTIANE DA COSTA S. MIGUEL			20 HORAS	1.853,80
4	CRISTIANE THODORO			20 HORAS	1.584,70
5	FÁTIMA SAÚGO FUZETO			5 HORAS	346,80
6	JULIANE CAROLINE SANTANA			8 HORAS	623,20
7	MARIA JÚLIA DE CAMPOS PACHECO			8 HORAS	623,20
8	RAILDA CRISTINA PEREIRA FABRIS			20 HORAS	2.033,20
9	ROSIMARI BÚBULA HASHIGUTI			20 HORAS	1.988,35
10	SARA GABRIANE DOS SANTOS TREVISAN			20 HORAS	1.628,40
11	SILVANA AP. SOARES ZAMBONI			20 HORAS	1.421,40
12	SILVIA MARIA QUEIRÓZ DE LIMA			20 HORAS	1.764,10
13	SILVIA RENATA MUNHOZ			20 HORAS	1.988,35
14	SONIA AP. RUFATTO MACHADO			20 HORAS	1.529,50
15	TATIANE ELIAS DA S. PEREIRA			20 HORAS	1.584,70
				TOTAL	22.060,90
Nº	QUANTIDADE DE PROFESSORES CONTRATADOS	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DO SALÁRIO	VALOR MENSAL (Impacto)	VALOR ANUAL (11 meses) (Impacto)
1	15	261 HORAS	Descrito no quadro acima	22.060,90	242.669,90

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO QUE APRESENTA O IMPACTO FINANCEIRO CASO HAJA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES (TESTE SELETIVO) PARA O ANO LETIVO 2019

Nº	QUANTIDADE DE PROFESSORES CONTRATADOS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO (PISO Básico Inicial do Magistério)	VALOR MENSAL (Impacto)	VALOR ANUAL (11 meses) (Impacto)
1	20	20 HORAS	1.150,00	23.000,00	253.000,00
2	15	20 HORAS	1.150,00	17.250,00	189.750,00
3	13	20 HORAS	1.150,00	14.950,00	164.450,00

QUADRO COMPARATIVO:

VÍNCULO	QUANTIDADE DE PROFESSORES	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL (Impacto)	VALOR ANUAL (11 meses) (Impacto)
APOSENTADOS/ EXONERADOS	13	270 HORAS	27.793,96	305.733,56
TURNOS SUPLEMENTAR	15	261 HORAS	22.060,90	242.669,90
CONTRATO PSS	20	20 HORAS (400 Horas)	23.000,00	253.000,00
	15	20 HORAS (300 Horas)	17.250,00	189.750,00
	13	20 HORAS (260 Horas)	14.950,00	164.450,00

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 07/01/2019 – ed. 1667